

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 423/95

SUMULA: Altera as Leis n. 308/94 e 384/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : O artigo 1º da Lei Municipal n. 308/94 de 04 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do artigo 2º, incisos I e III, e artigo 3º, da Lei Municipal n. 192/90 de 04 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal n. 265/93 de 02 de julho de 1993, à Empresa Luiz da Silva Agrícolas - ME - CGC: 81.441.818/0001-41, Terreno com área de 1.736,55 m² (mil setecentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), subdivisão do Lote nº 93-B, pertencente ao Município, situado no prolongamento da Rua Amazonas."

Artigo 2º : Os artigos 1º e 2º caput, da Lei Municipal n. 384/95 de 17 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do artigo 2º, incisos I e III, e artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90 de 04 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal n. 265/93 de 02 de julho de 1993, à Empresa Comercio de Cereais Rio Claro Ltda - CGC: 00.477.656/0001-08, Terreno com área de 8.084,88 m² (oito mil e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), subdivisão do Lote Rural n. 93-B, da Gleba 225-SA, situado no Município de Pranchita.

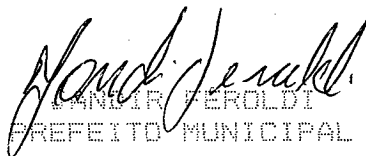
Artigo 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Comércio de Compra e Venda de Cereais, Importação e Exportação de Cereais e Empacotamento, ficando estabelecido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da primeira etapa das obras com área construída de no mínimo 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e início das operações, e um prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão da segunda etapa das obras composta de armazém secador, moega e balança."



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
11 DE DEZEMBRO DE 1995.


GAUD FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL